**PROCESSO Nº 149/2026**
**PROCEDIMENTO Nº 060/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026**
**CONTRATO Nº 168/2026**

**O MUNICÍPIO DE BARRAS-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 06.554.406/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **EDILSON SÉRVULO DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DYEGO P DE SOUSA, nome fantasia BORRACHARIA O DYEGO,** inscrita no CNPJ (MF) sob nº 40.477.737/0001-14, com sede na 10A Avenida Juscelino Kubitschek, nº 630, Bairro Corujal, Barras – PI, CEP 64.100-000, neste ato representada por seu titular DYEGO PIRES DE SOUSA, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação pela Prefeitura Municipal de Barras-PI do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 149/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de pneus e fornecimento de materiais diversos, destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Barras/PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 149/2026, Procedimento nº 060/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 149/2026, Procedimento nº 060/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / QSE / FMS / FUS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**Parágrafo Único:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA**:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos/prestar serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
**§ 1º -** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
**§ 2º -** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**:
O fornecimento dos produtos/prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA**:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA**:
O valor contratado é de R$ R$ 885.890,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais), que será pago mediante o fornecimento dos produtos/serviços prestados, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Barras-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** O valor acima corresponde aos itens homologados abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUNT | MARCA | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Conserto de Pneus com câmara para veículos de grande porte | SVÇ | 360 | NÃO SE APLICA | R$ 123,00 | R$ 44.280,00 |
| 2 | Vulcanização para veículos de grande porte | SVÇ | 300 | NÃO SE APLICA | R$ 120,00 | R$ 36.000,00 |
| 3 | Desmontagem e montagem para veículos de grande porte | SVÇ | 360 | NÃO SE APLICA | R$ 121,00 | R$ 43.560,00 |
| 4 | Rodízio de pneus para veículos de grande porte | SVÇ | 240 | NÃO SE APLICA | R$ 137,00 | R$ 32.880,00 |
| 5 | Protetor R 22 | SVÇ | 180 | TORTUGA | R$ 136,00 | R$ 24.480,00 |
| 6 | Protetor R 20 | SVÇ | 360 | TORTUGA | R$ 105,90 | R$ 38.124,00 |
| 7 | Protetor R 16 | SVÇ | 120 | TORTUGA | R$ 89,00 | R$ 10.680,00 |
| 8 | Protetor R 24 | UN | 146 | TORTUGA | R$ 385,00 | R$ 56.210,00 |
| 9 | Protetor R 23 | UN | 140 | TORTUGA | R$ 530,00 | R$ 74.200,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Câmara de ar 1100/22 | UN | 120 | TORTUGA | R$ 199,00 | R$ 23.880,00 |
| 11 | Câmara de ar 1000/20 | UN | 180 | TORTUGA | R$ 200,00 | R$ 36.000,00 |
| 12 | Câmara de ar 900/20 | UN | 360 | TORTUGA | R$ 150,00 | R$ 54.000,00 |
| 13 | Câmara de ar 900/16 | UN | 120 | TORTUGA | R$ 180,00 | R$ 21.600,00 |
| 14 | Câmara de ar 750/16 | UN | 120 | TORTUGA | R$ 150,00 | R$ 18.000,00 |
| 15 | Câmara de ar 700/16 | UN | 120 | TORTUGA | R$ 130,00 | R$ 15.600,00 |
| 16 | Câmara de ar 13/14 | UN | 240 | QBOM (TORTUGA) | R$ 69,90 | R$ 16.776,00 |
| 17 | Câmara de ar 14.4/30 | UN | 120 | TORTUGA | R$ 598,00 | R$ 71.760,00 |
| 18 | Câmara de ar 17.5/25 | UN | 118 | TORTUGA | R$ 670,00 | R$ 79.060,00 |
| 19 | Câmara de ar 20.5/25 | UN | 98 | TORTUGA | R$ 800,00 | R$ 78.400,00 |
| 20 | Câmara de ar 14.4/24 | UN | 120 | TORTUGA | R$ 520,00 | R$ 62.400,00 |
| 21 | Câmara de ar 12.4/24 | UN | 120 | TORTUGA | R$ 400,00 | R$ 48.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 885.890,00** |

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, após o recebimento e o atesto da Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos produtos fornecidos e/ou serviços efetivamente prestados, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando-se como termo inicial a data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Quarta:** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA**:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
**a)** Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
**b)** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão

consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA**:
O presente contrato vigorará conforme estabelecido no art. 106 da lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 24 de setembro de 2026

_____
**Edilson Sérvulo de Sousa**
**Prefeito Municipal**

_____
**BORRACHARIA O DYEGO**
**CNPJ: 40.477.737/0001-14**

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____